



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão Especial

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 240/2023

Autoria: Deputado Dr. George Lins

Relator: Deputado Delegado Péricles

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao DOUTOR TÚLIO DE OLIVEIRA DORINHO, JUIZ DE DIREITO.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 240/2023, de autoria do Ilustre Deputado Dr. George Lins que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Doutor Túlio de Oliveira Dorinho.

A proposição foi apresentada no dia 15 de março de 2023, não tendo recebido emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art.26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório, Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão Especial o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art.27, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe, tem como finalidade conceder o título de Cidadão do





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão Especial

Amazonas ao Doutor Túlio de Oliveira Dorinho, em reconhecimento aos serviços inestimáveis que vem prestando ao nosso Estado.

O homenageado nasceu na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 1982, o juiz Túlio de Oliveira Dorinho, hoje radicado no Estado do Amazonas com sua família, desenvolve um trabalho reconhecidamente importante para os postulados de acesso à Justiça, em nome dos sagrados Direitos Humanos, junto a população amazonense.

Túlio Dorinho é mestrando em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), exercendo atividades de pesquisa na seguinte área: "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia", na linha de pesquisa "Mecanismos e Processos de Efetivação de Direitos", sob orientação dos Professores Dr. Roger Luiz Paz de Almeida e Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas.

É Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2007); Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM); Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM); Professor convidado da Escola Superior da Magistratura do Amazonas e professor da Escola Judicial Eleitoral - TRE/AM.

O título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa de nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido à pessoas que de forma direta e pessoal tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

A propositura em questão preenche os requisitos elencados no artigo L", inciso I, alíneas a e c da Resolução Legislativa nº 71 de dezembro de 1977¹.

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise, situa-se no âmbito da competência

¹ Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo: I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que: a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente; b) possua caráter escorreito e conduta ilibada;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Especial

concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art.24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso IX, da Constituição Amazonense².

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento interno deste Poder Legislativo³.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 240/2023, de autoria do Deputado Dr. George Lins, conclamando aos nobres pares desta Comissão Especial e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2023 13:22:24
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/05/2023 07:49:47
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/05/2023 13:15:22

